

DECRETO Nº 35.817 de 10 de agosto de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.817/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
246002-ARSAL	04.122.0014.250118	3.3.90.37	0.1.00	100.000,00		
	04.130.0012.203600	3.3.90.35	0.1.00		100.000,00	
	SUB-TOTAL			100.000,00	100.000,00	
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.39	0.1.00	35.000,00		
	22.451.0004.201000	3.3.90.30	0.1.00	155.000,00		
	15.451.0008.100900	3.3.90.39	0.1.00		55.000,00	
	22.122.0014.250104	4.4.90.52	0.1.00		135.000,00	
	SUB-TOTAL			190.000,00	190.000,00	
	TOTAL GERAL			290.000,00	290.000,00	

DECRETO Nº 35.818 de 10 de agosto de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.818/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.451.0012.216200	3.3.90.39	0.1.00	69.000,00		
	SUB-TOTAL			69.000,00		
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.230600	3.3.90.39	0.1.00		69.000,00	
	SUB-TOTAL				69.000,00	
	TOTAL GERAL			69.000,00	69.000,00	

DECRETO Nº 35.821 de 11 de agosto de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$34.700.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de agosto de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.821/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.126000	4.4.90.52	0.1.00	34.700.000,00		
	SUB-TOTAL			34.700.000,00		
450002-SEMOP	15.452.0014.227800	3.3.90.39	0.1.00		34.700.000,00	
	SUB-TOTAL				34.700.000,00	
	TOTAL GERAL			34.700.000,00	34.700.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.819 de 10 de agosto de 2022

Cria Grupo de Trabalho para diagnosticar a probabilidade de elevação do nível do mar e consequente evento de inundação em parte de área de borda marítima da cidade e elaborar Plano de Adaptação para minimizar os seus possíveis impactos, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para diagnosticar a probabilidade de elevação do nível do mar e consequente evento de inundação em parte de área de borda marítima da cidade e elaborar Plano de Adaptação para minimizar os seus possíveis impactos, com a seguinte composição:

- JOÃO GABRIEL LEAL DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 3162958, titular e **SIMONE CAFÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 3065369, suplente, representantes da Secretaria de Governo – SEGOV;
- JOÃO VICTOR QUEIROZ DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 3164165, titular e **AMANDA OLIVEIRA SILVA MEDRADO**, matrícula nº 3164209,

- suplente, representantes do Gabinete da Vice Prefeitura – GABVP:
- c) **VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ DE ARAÚJO**, matrícula nº 3162818, titular e **SIMONE PORTO PRAZERES**, matrícula nº 882653, suplente, representantes da Casa Civil;
 - d) **IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**, matrícula nº 3158095, titular e **JOÃO RESCH LEAL**, matrícula nº 3158105, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS, que o coordenará;
 - e) **IURI DE OLIVEIRA MATTOS CARDOSO**, matrícula nº 3158097, titular e **FILIPPE ABUBAKIR BRAGA**, matrícula nº 3165078, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
 - f) **CRISTIANO CILINDRO DE SOUZA**, matrícula nº 3085615, titular e **WELISON SILVA QUADROS**, matrícula nº 3075865, suplente, representante da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN;
 - g) **LUTERO MAURICIO DE SOUZA**, matrícula nº 3013617, titular e **MAURICIO OLIVEIRA PINTO DE ASSIS**, matrícula nº 3158089, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;
 - h) **SÓSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA**, matrícula nº 3138202, titular e **NICOLY LIMA E LIMA**, matrícula nº 3141180, suplente, representantes da Defesa Civil de Salvador – CODESAL;
 - i) **FAGNER CORDEIRO DANTAS**, matrícula nº 3087851, titular e **ANA MACEDO PIMENTA**, matrícula nº 965677, suplente, representantes da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF;
 - j) **RAFAEL DANTAS LIMA DE ARAÚJO**, matrícula nº 3156766, titular e **ROSE MARY MACHADO ARAÚJO**, matrícula nº 3064694, suplente, representantes da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS prestar o apoio técnico, administrativo e operacional ao Grupo de Trabalho.

Art. 2º O prazo será de 12 (doze) meses para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentada justificativa.

Art. 3º A Comissão poderá criar grupos temáticos, divididos em linhas de ação, e subgrupos de trabalho, convidando outros órgãos, entidades públicas e privadas e técnicos (as), sempre que pertinente com tema de suas áreas afins.

Art. 4º Caberá à Procuradoria Geral do Município – PGMS a indicação de um representante para o competente assessoramento jurídico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JULIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 35.820 de 10 de agosto de 2022

Regulamenta dispositivos da Lei nº 5.007, de 14 de junho de 1995 e dispõe sobre a responsabilidade legal pela administração do Fundo Municipal de Educação no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III da Lei Orgânica do Município observado o disposto na Lei nº 5.007, de 14 de junho de 1995, na Lei nº 8.725, de 2014 e no Decreto nº 26.298 de 2015 e,

Considerando que o Fundo Municipal de Educação – FME, criado pelo art. 191 da Lei Orgânica do Município de Salvador é vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SMED pela Lei nº 5.007/1995, tem por finalidade propiciar apoio e suporte financeiros à implantação de programas e projetos na área de Educação no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em atividades e projetos da Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade, como Gestor, do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação poderá delegar a gestão do Fundo Municipal de Educação, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 5.007, de 14 de junho de 1995.

Art. 2º O Secretário Municipal de Educação prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma estabelecida pela legislação específica.

Art. 3º A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DIFI, deverá encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FME.

Art. 4º O Fundo Municipal de Educação utilizará, sempre que for possível, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação para a execução de suas atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS DE 10 de agosto de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o falecimento do ex vereador **CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES**, ocorrido no dia 09/08/2022, nesta cidade;

Considerando a relevância dos seus serviços prestados a nossa cidade, tendo exercido o cargo de vereador nesta municipalidade.

R E S O L V E :

Decretar **LUTO OFICIAL** por 02 (dois) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do ex vereador **CARLOS ALBERTO BATISTA**.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2022

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 27/07/2022, publicado no DOM de 28/07/2022, referente a nomeação de UBIRAILDES JESUS MARQUES,

Onde se lê:

Nomear UBIRAILDES JESUS MARQUES,...

Leia-se:

Nomear UBIRAILDES DE JESUS MARQUES,...

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA Nº 047/2022

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 28/2022**, publicada no Diário Oficial do Município de 08/07/2022, referente a nomeação de **EMERSON DE SOUZA**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 10 de agosto de 2022.

GEAN PAULO OLIVEIRA PRATES
Diretor Presidente